

3115902v4



08038.005644/2019-97



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>**OFÍCIO - N° 177/2019 - DPU/GABDPGF DPGU**

Brasília, 30 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente **DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes - Zona Cívico-Administrativa
CEP: 70165-900 - Brasília DF

Assunto: **Solicitação de apoio para a aprovação da Medida Provisória n° 888, de 2019, na forma como editada, e sua conversão em lei.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n° 08038.005644/2019-97.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a Defensoria Pública da União ainda não conta com quadro ou carreira de servidores de apoio. Por tal razão, 2/3 (dois terços) de sua força de trabalho é composta por servidores requisitados, originários de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

As requisições feitas pela DPU, com base no artigo 4º da Lei nº 9.020/95, sempre foram realizadas com ônus para a origem. No entanto, os artigos 105 a 108 da Lei nº 13.328/2016 determinaram a devolução de todos os servidores públicos federais requisitados pela DPU, há mais de três anos em exercício na Instituição. Alternativamente, a lei impôs o custeio de suas remunerações pelo orçamento apartado e autônomo da DPU, a contar do fim do prazo de três anos.

Contudo, em virtude do Novo Regime Fiscal, instituído pela EC n. 95/2016, há impossibilidade de acréscimo no orçamento da DPU para fazer frente ao eventual custeio do reembolso previsto do artigo 106 da Lei nº 13.328/2016. O custo da remuneração e encargos desses servidores seria de, aproximadamente, 100 milhões de reais ao ano, montante que equivale a um quinto do orçamento da Instituição.

O prazo para a devolução dos servidores se encerraria ainda este mês, fato que ensejaria a necessidade de reestruturação da força de trabalho da DPU, com a implementação do plano emergencial de fechamento de **todas as 43 unidades do interior do país, deixando sem atendimento cerca de 35 milhões de brasileiros.**

Em virtude da situação acima, e considerando o preenchimento dos pressupostos para a edição de medida provisória previstos no art. 62 da Constituição Federal, ante a extrema urgência na solução da problemática ora apontada, a relevância do serviço prestado pela DPU à população brasileira e a ausência de oneração da Fazenda Pública, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais membros deste Congresso Nacional para a aprovação da Medida Provisória nº 888, de 2019, na forma como editada, e sua conversão em lei.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

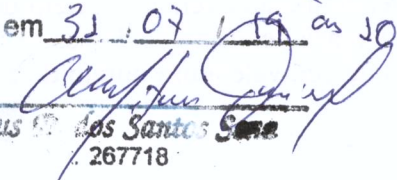
GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal**, em 30/07/2019, às 13:21, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3115902** e o código CRC **3C51250C**.

Recebi em 31 / 07 / 19 às 10h46

Mateus dos Santos Lima
267718